

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA DA COVID-19: REFLEXÕES NO ÂMBITO DO SERVIÇO SOCIAL

ROSA FÁBIO, Júlia¹

RESUMO

Entende-se que a violência doméstica no Brasil é um problema a ser enfrentado, apresentando complexidades que antecedem a pandemia da Covid-19. Considera-se, nesse contexto, que existe uma ampla gama de fatores que compõem as situações de violência contra a mulher. Tais problemas se explicam na estrutura social do país, desse modo, pressupõe-se que a pandemia da covid-19 aprofundou as dificuldades de combate à violência doméstica contra a mulher, e busca-se nesse estudo, por meio do estudo de uma revisão bibliográfica, entender, na perspectiva dos assistentes sociais pesquisadores, quais os desafios e possibilidades para o enfrentamento dessa problemática. A pesquisa exploratória aqui socializada foi realizada a partir de levantamento bibliográfico, as informações obtidas foram estudadas numa perspectiva qualitativa.

Palavras-Chave: Violência doméstica, Covid-19, Serviço Social

ABSTRACTIC

It is understood that domestic violence in Brazil is a problem to be faced, presenting complexities that precede the Covid-19 pandemic. In this context, it is considered that there is a wide range of factors that make up situations of violence against women. Such problems are explained in the social structure of the country, thus, it is assumed that the covid-19 pandemic deepened the difficulties of combating domestic violence against women, and this study seeks,

¹ Universidade Federal de Uberlândia. Graduada em Serviço Social. jhuosa1@gmail.com

through the study of a bibliographical review , understand, from the perspective of research social workers, what are the challenges and possibilities for facing this problem. The exploratory research shared here was carried out from a bibliographical survey, the information obtained was studied from a qualitative perspective.

KEYWORDS: Domestic Violence, Covid-19, Social Work

INTRODUÇÃO

Entende-se como violência doméstica contra a mulher (BRASIL, 2006) “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Além disso, abrange vários aspectos na vida da mulher vitimada e toda a estrutura social na qual ela está inserida. Um dos fatores constitutivos desse problema é a formação histórico-econômica do Brasil que foi estruturada pelo sistema patriarcal, machista e escravocrata. Outro fator que se apresenta neste artigo é a desarticulação, por meio de desfinanciamento do governo federal, agravado pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que limita o aumento dos gastos públicos à variação da inflação, desarticulando diretamente a rede de enfrentamento à violência doméstica. Objetiva-se, com este estudo, dialogar sobre a violência doméstica em contexto da pandemia do covid-19 e o que foi discutido pela categoria de assistentes sociais, uma das profissões que historicamente tem atuado e se posicionado pela defesa de todos os direitos das mulheres. Por meio de levantamento bibliográfico das publicações sobre o tema no site do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e na Revista Serviço Social & Sociedade nos anos de 2020 e 2021.

Considera-se, neste diálogo, que o contexto de pandemia aprofundou as refrações da questão social, dessa maneira verificou-se o agravo de novos casos passando de 568.228 em 2019 para 630.742 em 2021 novos casos de violência doméstica. Nesse sentido, as publicações sobre o tema no site do CFESS retratam o posicionamento do governo do Presidente Jair Bolsonaro com mandato vigente de 2019 a 2022, dessa maneira em exercício no período estudado que entra em desacordo com os objetivos éticos do Serviço Social. Entretanto, ao estudar os artigos publicados na Revista Serviço Social & Sociedade se percebeu que a discussão neste recorte temporal e temático se direcionou a violência doméstica, porém com o objeto de estudo os homens que cometem essa agressão, numa tentativa de complementar os estudos na área.

Violência doméstica no Brasil

O Brasil possui em sua formação histórico-econômica particularidades que se manifestam nas relações sociais e são ainda reproduzidas devido ao processo de colonização que perpassa não apenas a exploração econômica, mas se fez presente também nas relações interpessoais entre colonos e colonizados. A síntese dessas relações pode ser traduzida em dominação do ser humano sobre o outro ser humano, seja no trabalho, na cultura, no direito à propriedade, impedindo sua realização plena, individual e coletiva. Neste processo, pontua-se também a escravidão que subtraiu dos seres humanos escravizados, não apenas o direito à liberdade, à propriedade, mas também o direito sobre o seu próprio corpo e à vida. Para Cisne

O entendimento da exploração de classe no Brasil, portanto, não pode desconsiderar a exploração da população negra e indígena na economia colonial do país, desenvolvida pelo trabalho forçado e relações de apropriação sobre o corpo e a vida desses povos, destacada e diferenciadamente sobre as mulheres que, além do trabalho forçado, tiveram seus corpos apropriados para exploração sexual. (CISNE, 2021 p.133)

A exploração sobre o corpo feminino acontece na medida em que a escravidão e a colonização se consolidam na sociedade brasileira, o machismo assim se caracteriza como problema estrutural no Brasil. Sendo assim, a violência se estruturou pela propriedade sobre outro ser humano, principalmente sobre as mulheres, tornando-se natural, partindo do entendimento de que o homem branco, detentor de terras e de escravas se utilizava desses corpos para satisfazer seu ímpeto sexual, pois, para ele, as mulheres negras e indígenas escravizadas não eram seres humanos, apenas corpos que lhes pertenciam e podiam ser utilizados da forma como quisesse. Dessa maneira, a violência sexual e as demais violências contra a mulher tornam-se naturalizadas e resultante de uma estruturação de relações patriarcais da sociedade (CISNE, 2021, p.87).

Entende-se como violência doméstica contra a mulher (BRASIL, 2006) “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Para Cisne,

Compreendemos o fenômeno da violência contra a mulher (VCM) como resultante de uma estruturação de relações patriarcais da sociedade. Ao mesmo tempo, dialeticamente, essa violência estrutura o patriarcado, pois diz respeito à apropriação dos corpos e da vida das mulheres em múltiplos sentidos. (CISNE, p.87, 2021)

Nesse sentido a afirmação de Cisne nos traz que para o sistema patriarcal funcionar da forma como foi estruturado é necessário que uma das partes seja subalternizada, ou seja para que um

homem possa trabalhar, acumular riquezas e ter posições de destaque nas múltiplas esferas da sociedade é necessário também, nessa lógica, que uma mulher seja subalternizada, que seja delegada a responsabilidade de tarefas domésticas, como cuidado da casa e dos filhos, sendo violados seus direitos mais básicos, restando assim, apenas o ambiente privado e doméstico como finalidade e atuação vital.

Em manutenção a essa violência contra a mulher, a legislação brasileira perpetua essa naturalização com o primeiro código criminal de 1830, o qual tinha como atenuante a crimes segundo o artigo 4º que diz “Ter o delinquente commettido o crime em desaffronta de alguma injuria, ou deshonra, que lhe fosse feita, ou a seus ascendentes, descendentes, conjuge ou irmãos”. (BRASIL, fl. 39 do liv. 1º, 1830). Assim, este artigo permitia a quase isenção do crime chamado hoje de feminicídio³ com o argumento de que o assassinato da companheira foi justificado pela desonra que a parceira teria cometido ao trai-lo, reafirmando assim a dominação legal do homem sobre a mulher. Para Basted

Mesmo considerando que a violência de gênero é um fenômeno que ocorre em quase todos os países, no Brasil essa violência foi, durante muitos séculos, garantida e absolvida pelo próprio Estado a partir de leis e de uma tradição jurídica que não reconhecia as mulheres como sujeitos de direitos. (BASTED 2012, p. 92)

A assimetria de direitos entre homens e mulheres permanece nos códigos civis seguintes como em 1916 quando a mulher, após contrair matrimônio, perdia seus direitos civis, pois estava condicionada legalmente à permissão do marido para a prática de diversos atos da vida civil, como também a possibilidade de anulação do matrimônio caso ocorresse a constatação do noivo, da não virgindade da mulher (BASTED, p.93 2012). Nesse sentido, a legislação brasileira reflete a estrutura patriarcal e retoma a dominação sobre o corpo feminino na medida em que suprime os direitos legais das mulheres transferindo-os para o cônjuge. Para Safiotti (2004 apud Cisne, 2021, p.89.)

o patriarcado é regido pela dinâmica entre controle e medo. Essa dinâmica atinge de maneira vil as mulheres e se manifesta em diversas formas de violência, como a física, a sexual, a psicológica, a patrimonial, a moral, a obstétrica e a social. (SAFFIOTTI, 2004 apud CISNE, P.89)

2 O neologismo surgiu para nominar os assassinatos de mulheres cometidos em razão do gênero. No Brasil, a Lei do Feminicídio entrou em vigor em 2015 e o colocou na lista de crimes hediondos, que têm penas mais altas. A palavra vem do termo “femicídio”, cunhado em 1976 pela socióloga sul-africana Diana Russell, que sentiu a necessidade de diferenciar o homicídio de mulheres em razão do gênero (TJ-MG .Justiça pela Paz em Casa: entenda o que caracteriza o feminicídio, acesso em 22/11/22).

Dessa maneira, inviabilizando qualquer possibilidade de denúncia caso ocorra a violência contra a mulher e instituindo o espaço doméstico como espaço de potencial risco, pois se estabelece uma relação de controle e de poder desigual entre homem e mulher e agrava potencialmente o risco de violência doméstica.

Dispõe-se na Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 como violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, familiar ou em qualquer relação íntima de afeto (BRASIL, 2006).

Exemplifica-se como violência física agressões, murros, tapas e socos com ou sem objetos que ferem a integridade física; como violência sexual, atos e tentativas de relação sexual sob coação ou fisicamente forçados; a psicológica aquela que ocorre a partir do controle do agressor sobre a vítima, de ações e comportamentos como também isolamento da vítima do meio de convívio de seus demais entes queridos, além de xingamentos, constrangimentos e qualquer ação que interfira na autoestima da mulher vitimada (CISNE, 2021). Para a autora,

Todas essas formas de violência estão relacionadas à desvalorização da mulher nessa sociedade patriarcal, que nos concebe como coisas a serviço dos outros, como objetos de satisfação, inclusive, sexual, ou mesmo como pessoas que têm obrigação de estar sujeitas ao sacrifício e à dor em nome de outros (CISNE, p 94. 2021).

Salienta-se que as violências contra a mulher não necessariamente ocorrem de forma isolada e se relacionam, sendo uma a materialização da outra. Para Vinagre (1992 p.66 apud Cisne, 2021, p. 89) a violência física “nada mais é do que a materialização exacerbada de uma situação de violência anterior constituinte da relação entre os sexos”. Além disso, essas violências ocorrem em forma de ciclo, passando pelas etapas de aumento de tensão, agressão e fase de lua de mel que consiste no pedido de desculpas do agressor e na promessa de que as agressões não ocorrerão mais, essas etapas do ciclo de violência dificultam a saída da mulher vitimada do sofrimento de violência doméstica. (IMP, 2018)

A realidade de violência contra a mulher, somada a pouco amparo do Estado brasileiro, seja pela legislação ou por serviços de acolhimento e combate contra à violência doméstica faz emergir na sociedade uma demanda social, que começa a ser mobilizada e questionada pelos movimentos sociais, em específico o feminista. Para Souza (2019, p. 2), “O processo das políticas públicas se constitui de movimentos que não seguem uma linearidade de etapas, sendo movimentos interdependentes e articulados que devem ser compreendidos na sua totalidade”.

Ao compreendermos a violência contra a mulher como um problema social, compreendemos também que o enfrentamento se inicia na sociedade a partir da mobilização social sendo um dos resultados da reivindicação popular a criação das políticas públicas.

As políticas públicas para as mulheres foram, em sua maioria, articuladas por movimentos feministas que alcançaram, aos poucos, conquistas como: a reformulação de leis, elaboração de planos nacionais voltados à saúde da mulher, criação de serviços de combate à violência contra a mulher e de acolhimento às mulheres vitimadas. Dentre estas conquistas ressalta-se duas: uma que consiste na criação da Delegacia de Atendimento Especializado à Mulher (DEAM), um dos principais equipamentos de repressão, investigação à violência contra a mulher, em 1985; outra é a Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha que tipifica, penaliza e cria mecanismos para o enfrentamento aos crimes de violência contra a mulher.

É perceptível, quando nos atentamos às datas dessas duas conquistas, que existiu certa morosidade nos avanços relacionados ao combate à violência doméstica, principalmente se levarmos em consideração que a Lei Maria da Penha foi promulgada apenas em 2006; antes da promulgação desta lei, no Brasil, não existia nenhuma lei que tipificasse, penalizasse e criasse mecanismos para o enfrentamento aos crimes de violência contra a mulher.

Vale salientar que existiu mobilização internacional sobre o tema anterior a Lei Maria da Penha. Como a Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra as Mulheres “Convenção de Belém do Pará” que foi assinada em 1994 pelo Estado Brasileiro sendo (Barsted, 2012) a única legislação internacional voltada especificamente para a questão da violência contra a mulher. Para Barsted

A partir de 1995 até 2006, registrava-se um conflito legislativo tendo por um lado a Convenção de Belém do Pará, que considera a violência contra as mulheres como violação de direito humanos, e a Lei 9.099/95 que, em grande medida, considerava esses atos como crimes de menor potencial ofensivo. A Lei Maria da Penha, de 2006, ao sanar esse conflito legislativo, teve como objetivo não apenas a punição dos autores das agressões, mas, principalmente, a proteção das mulheres em situação de violência (BARSTED, 2012, p.107)

Existem fatores estruturais que explicam a dificuldade em se promulgar leis que amparassem a mulher vitimada de violência doméstica é que o Brasil possui em sua formação um histórico de dominação patriarcal sobre o corpo feminino, naturalização da violência contra a mulher e manutenção dessa violência pela legislação brasileira, o que torna complexo o combate à violência contra a mulher.

O que se soma a fatores conjunturais, regionais, culturais, e não menos, os fatores emocionais e psicológicos que dificultam e/ou impedem o enfrentamento pelas próprias mulheres vítimas dessa violência. Entretanto, apesar da morosidade, considera-se fundamental a criação e efetivação de mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher como a Lei Maria da Penha, para que a estrutura ainda patriarcal e violenta contra a mulher possa ser rompida e ganhe novos contornos no tratamento às mulheres brasileiras.

Nesse sentido, a Secretaria de Políticas para as Mulheres, fundada em 2003, amplia e cria mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher ao implementar o pacto nacional de pelo enfrentamento à violência contra a mulher em 2007, numa articulação entre serviços especializados para defesa das mulheres. Para Silva,

a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres diz respeito à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento e construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência (SILVA, 2011, p. 7-8).

A articulação desses serviços representa a estruturação material do que é garantido pela Lei Maria da Penha e possibilita o avanço do Brasil no trabalho ao combate de violência contra a mulher. No entanto, desde sua criação a Secretaria de Políticas para as Mulheres passa por alterações e questionamentos em especial da ala conservadora do governo, desde sua institucionalização. Essas alterações costumeiramente feitas em trocas de governos presidenciais foram asseveradas no período 2016 a 2019, devido a uma série de medidas provisórias que progressivamente desmantelaram a Secretaria de Políticas para as Mulheres.

Violência doméstica no contexto da pandemia de covid-19

A Covid-19, segundo o Ministério da Saúde, é uma infecção respiratória aguda causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2, potencialmente grave, de elevada transmissibilidade e de circulação global que, a partir de março de 2020 foi elevado a grau de pandemia (OPAS/OMS). Em abril do mesmo ano, o Conselho Nacional de Saúde recomenda no Brasil o isolamento social, como forma de enfrentamento ao novo Coronavírus, não apenas o Brasil, mas o mundo adotou essa recomendação que partiu da Organização Mundial de Saúde (OMS) como tentativa de diminuição de novos casos da doença.

A partir desse momento, as pessoas foram orientadas a ficar em casa por meio de decretos estaduais e municipais, o comércio e a maioria dos serviços não essenciais precisaram

fechar as portas, com isso o Estado brasileiro precisou tomar medidas urgentes para prestar assistência à população que estava impossibilitada de trabalhar. Além disso, no Brasil, se existia a população desempregada e desalentada que previamente necessitava do atendimento das instituições e políticas públicas para se ter o mínimo, o que não é o básico, para sua subsistência, nessa perspectiva, com a diminuição da renda e o isolamento social somados a uma política de desmonte de serviços públicos, fizeram com que a questão social se acentuasse no país, por isso, também pressupunhamos o aumento do número de casos de violência doméstica.

Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022 que quantifica os dados de violência no Brasil por 100 mil habitantes, informam o aumento de 62.514 mil novos casos de violência doméstica se comparamos o ano de 2019 governo de Jair Bolsonaro, ano que precede a pandemia, com o ano de 2021, ainda em período de pandemia, porém com o início de algumas flexibilizações no final do segundo semestre, devido ao início de vacinação da população. Ao regredirmos a comparação para o ano de 2016 a fim de comparação entre investimentos e estratégias de enfrentamento à violência doméstica entre diferentes governos e quando o país estava no final do governo do presidente Michel Temer, obtém-se um aumento de novos casos de violência doméstica ainda maior, totalizando 208.024 mil novos casos registrados no país.

Entre os anos 2016 e 2021, ocorreram no país algumas mudanças, dentre elas estão a mudança do governo do presidente Michel Temer para o governo de Jair Bolsonaro. O governo Temer agrava o processo de desmonte às políticas públicas em geral e principalmente a rede de enfrentamento à violência contra a mulher, pois no ano de 2016 foi aprovada a Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que limita o aumento dos gastos públicos à variação da inflação e ataca diretamente a atuação da rede de enfrentamento, pois, para se articular os equipamentos da rede e garantir o funcionamento de qualidade, é necessário o direcionamento de verbas públicas para o pagamento do salário dos funcionários de cada equipamento, manutenção e ampliação das estruturas físicas e recurso para desenvolvimento de projetos para as mulheres vitimadas de violência que são acolhidas pelos equipamentos de média e alta complexidade.

Em consequente ao desmonte à rede de enfrentamento da violência contra a mulher, soma-se a perspectiva de enfrentamento à violência doméstica não totalizadora, pelo governo federal vigente no período de 2020 e 2021 que é percebida nos programas propostos pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Para Guerra,

Ao ser apreendida como processo de totalização e interpretada numa perspectiva de totalidade, a realidade é concebida de maneira mais abrangente: como totalidade em

permanente processo de totalização. As partes que a compõem devem ser analisadas também como totalidades em processo, de modo que elas não possam ser explicadas por si mesmas, mas em relação, através de seus nexos com outras partes. (GUERRA, 2009, p.9.)

Nesse sentido, a necessidade de uma perspectiva que possibilite o olhar totalizador em relação ao enfrentamento à violência doméstica, se faz imprescindível por toda a estrutura histórica-social e econômica em que se dispõe os múltiplos fatores que constituem a situação da mulher vítima de violência doméstica.

Em levantamento sobre programas e projetos do governo do Presidente Jair Bolsonaro que agregam a rede de enfrentamento à violência doméstica, obtém-se como proposta inovadora o programa piloto Salve uma Mulher, que consiste em capacitar e informar a população para denunciar e acolher a mulher vitimada de violência doméstica, não levando em consideração a possibilidade de se fortalecer na rede já existente de enfrentamento a violência doméstica.

Além disso, a proposta de capacitar e informar a população para denúncia e acolhimento das mulheres vítimas de violência poderá encontrar alguns obstáculos que podem dificultar a execução satisfatória do programa proposto. Uma se refere ao orçamento necessário para capacitar toda a população brasileira de forma efetiva ao acolhimento das vítimas de violência doméstica.

Outra se refere à não consideração da proposta sobre estrutura patriarcal da sociedade brasileira que naturaliza a violência contra a mulher. E por último, a não responsabilização do Estado brasileiro sobre o problema, ao direcionar a responsabilidade de denúncia e acolhimento para a população. Os demais programas como Programa Mulher Segura e Protegida, antigo Mulher, viver sem Violência, criado em 2013, (MMFDH, 2021) que tem por “objetivo integrar e ampliar os serviços públicos existentes destinados às mulheres em situação de violência, por meio da articulação dos atendimentos especializados” e o Maria da Penha vai à Escola, que busca divulgar a Lei Maria da Penha e os direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar para a comunidade escolar, visando um olhar mais atento aos profissionais que trabalham com crianças e adolescentes que podem ser vítimas diretas e indiretas de violência doméstica. (MMFDH, 2021). Tanto o programa Mulher Segura e Protegida e o programa Maria da Penha vai à Escola são continuação de programas já executados por governos anteriores.

Reflexões no âmbito do Serviço Social em publicações que abordam o tema violência doméstica

A presente pesquisa teve como objetivo problematizar a violência doméstica no contexto da pandemia de covid-19, revisando publicações sobre a temática no período de 2020 e 2021, procurando compreender a percepção de assistentes sociais sobre o tema, e a partir do estudo dessa problemática. A pesquisa bibliográfica, qualitativa procurou tais informações presentes nos trabalhos publicados em 2020 e 2021, na Revista Serviço Social & Sociedade e Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), considerando os mesmos como espaços de ampla reflexão, discussão, organização e orientação para a categoria profissional. Dessa pesquisa foram obtidas 4 (quatro) publicações que abordam o tema de violência doméstica. Para a fundamentação teórica, destacamos a obra Feminismo, Diversidade Sexual e Serviço Social.

Site/Revista	Nome da Publicação/Artigo	Ano	Autores	Nº
CFESS	Manifesto-Março de Lutas	2020	Verônica Ferreira	-
CFESS	Assistente Social no Combate ao Preconceito: Machismo	2019	Emily Marques Tenório	06
Revista Serviço Social & Sociedade	Violência doméstica contra a mulher- com a fala, eles, os homens autores da violência	2020	Amália Einhardt e Simone Sobral Sampaio	138
Revista Serviço Social & Sociedade	Perfil dos parceiros íntimos de violência doméstica: uma expressão da questão social brasileira	2020	Dóris Cristina Gedrat, Eliane Fraga da Silva e Honor de Almeida Neto	138

Fonte: Elaborado pela autora.

No site do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) nos respectivos anos de 2020 e 2021, acessamos o informativo que aborda o tema de violência doméstica, CFESS Manifesta

⁴(2017-2020), Manifesto: Março de Lutas, que discute a relação do governo de Jair Bolsonaro com a violência doméstica, o qual destaca o agravamento das desigualdades históricas pelo desmonte voraz dos direitos sociais. Para Ferreira,

Os discursos e anúncios cotidianos que apelam à valorização da família nuclear burguesa, à abstinência sexual para adolescentes e as iniciativas da bancada religiosa e fundamentalista de impor legislações que agravem a criminalização e interditem o direito das mulheres ao aborto, são parte de uma tentativa de redomesticação das mulheres que, se aparecem sob a forma desvario conservador, repousam em um interesse material concreto: manter as mulheres em lugares subordinados que são funcionais à reprodução do sistema. São a contraface do desmonte de políticas e da expropriação de direitos. Nesse contexto, a violência contra as mulheres recrudesce. Aumentam os números de violência sexual, e do estupro corretivo contra as mulheres lésbicas. Os crimes de feminicídio crescem. (FERREIRA, 2020, p.116.)

Para a autora, o discurso do governo de Jair Bolsonaro de valorização da família nuclear burguesa e as teorias conservadoras como tentativa de manter as mulheres em lugares que são subordinados e funcionais à reprodução do sistema capitalista resulta no aumento da violência de todos os tipos contra a mulher, pois recorre ao pilar do patriarcalismo machista brasileiro para naturalizar a violência contra mulher e assim, compreendemos, poder justificar o desfinanciamento das políticas públicas. Esse delineamento apontado por Verônica Ferreira, liga-se diretamente ao entendimento da relação de apropriação sobre o corpo feminino abordado por Mirla Cisne (2021), trabalhado nesse estudo, confirmando a complexidade do problema e o descaso do Estado brasileiro na abordagem do enfrentamento à violência doméstica.

Nossos estudos são acrescidos, também da publicações no site do CFESS: Assistente Social no Combate ao Preconceito, caderno 06- Machismo, que discorre sobre as reflexões da profissão do Serviço Social, no qual discute o machismo, abarcando transversalmente a violência de gênero.

Nessa obra, a autora Emilly Marques Tenório demonstra como o Serviço Social está associado com a questão de gênero, quando levamos em consideração a predominância feminina da profissão. Para Cisne (2015, apud TENÓRIO, 2019) ao abordar o Serviço Social como uma profissão, afirma que é quase exclusivamente ocupada por mulheres, destacando o caráter inicial conservador e vinculado a igreja católica, não reconhecido dessa maneira como

³ “A gestão do CFESS apresenta, à categoria e à sociedade, mais um livro que reúne todos os textos teóricos e políticos da publicação regular e já bem conhecida dos nossos informativos CFESS Manifesta, organizada pela Comissão de Comunicação” (CFESS Manifesta: acesso em 15/11/2022).

um trabalho especializado, mas sim como atividade desenvolvida por atributos “naturalmente” femininos.

Antes que possamos discorrer sobre o recorte de gênero em que se insere a categoria de assistentes sociais majoritariamente feminina precisamos discorrer sobre a divisão do trabalho dentro de uma sociedade patriarcal. Recorremos à autora Mirla Cisne, que aborda a divisão do trabalho como uma relação central para a estruturação das relações patriarcais de sexo não sendo, dessa maneira, algo natural e recíproco entre homens e mulheres, mas sim assimétrico e construído (CISNE, 2021). Constrói-se a partir do processo de transição da sociedade primitiva, porém colaborativa em cuidados de seus membros e na alimentação, para a sociedade de classes. Para Cisne

a divisão sexual do trabalho sexualiza as relações de trabalho e as relações sociais. A percepção dessa dimensão sexual nos possibilita dar visibilidade às relações de desigualdade e exploração que permeiam os trabalhos considerados femininos, como o doméstico. Em outras palavras, a divisão sexual do trabalho funda materialmente a exploração dos homens sobre as mulheres (CISNE, 2021 p.80)

São entendidos como trabalhos femininos todos aqueles que, de certa forma, reproduzem a necessidade de cuidado, afeto e doçura, atributos considerados naturalmente femininos mas que, na verdade, foram construídos dessa maneira. Sendo assim, uma expansão das atividades domésticas para o âmbito profissional.

A mulher, em nossa sociedade, e nesse processo de transição da sociedade primitiva colaborativa para a sociedade de classes é subalternizada, não apenas pelos seus companheiros, mas também pela cultura e pela lógica de acúmulo de recursos. Para Cisne

A “qualidades” tidas como femininas, ao serem consideradas naturais ou próprias de uma suposta essência feminina, desconsideram o treinamento informal das mulheres. Isso implica não valorizar as atividades realizadas pelas mulheres como trabalho especializado. Essas atividades, ao serem muito mais consideradas uma obrigação ou um papel feminino, servem de justificativa para os baixos salários recebidos pelas mulheres (CISNE, 2021 p.82).

A subalternização, nesse processo, se dá quando tarefas do dia a dia, como cuidado da casa, dos filhos, do marido e da alimentação da família se tornam obrigação exclusiva da mulher, ou, como dito no vocabulário popular “coisa de mulher” e não são devidamente reconhecidas como parte necessária para o desenvolvimento de uma sociedade, quanto menos remuneradas pelo entendimento de serem obrigação e não trabalho. Além disso, outros espaços são negados para essas mulheres a exemplo do meio corporativo, a liderança de grandes

empresas e de altos cargos de destaque na sociedade. Não se tratando apenas de trabalhos diferentes, mas também de trabalhos hierarquicamente distintos (CISNE, 2021).

É nesse recorte de classe e de gênero que se encontra a categoria de assistentes sociais. Por ser uma profissão majoritariamente feminina, dessa maneira apresenta os reflexos da subalternização de gênero construída patriarcalmente, pelo fato de serem mulheres. Desempenha uma função técnica, regida por Código de Ética e com atribuições que necessitam de instrumentos técnicos cabíveis apenas a assistentes sociais, mas não são devidamente remuneradas, pois a categoria ainda não possui piso salarial, muito menos adequado ao caráter da profissão MONTEIRO (2021, p 5).

Reconhecendo essa perspectiva, percebemos e dialogamos com o material estudado do site CFESS: Assistente Social no Combate ao Preconceito, caderno 06- Machismo que ressalta o caráter inicial da profissão ligada à caridade e bem-estar, como também pontua que existem traços de subalternidade. Nesse sentido, a profissão também está associada a lógica patriarcal de exploração do trabalho feminino, quando é vista e associada a esses atributos “naturalmente femininos”, desconsiderando, nesse sentido, a formação técnica e necessária para o exercício da profissão. Nessa lógica, acompanha-se também a visão de não necessidade de remuneração adequada, por desvalorização desse trabalho que já foi direcionado pela caridade, mas hoje trabalha na perspectiva de garantia de direitos, é regido por diretrizes técnicas, lei de regulamentação, código de ética, e possui um projeto ético-político coletivamente construído por essa categoria.

Por meio do material selecionado sobre o tema pudemos acessar e trazer a reflexão e a discussão sobre o tema de violência contra a mulher e como é discutido nas publicações selecionadas pelo site CFESS, pela categoria de assistentes sociais por meio das publicações do Conselho Federal de Serviço Social nos anos de 2020 a 2022. O periódico CFESS Manifesta: Março de Lutas, traz a compreensão acerca do desacordo do discurso do governo de Jair Bolsonaro com os objetivos e lutas do Serviço Social contra violência doméstica, infere-se também que esse posicionamento interfere na categoria do serviço social, na medida em que representa um retrocesso para o usuário e para a trabalhadora assistente social ao reforçar o viés ideológico assistencialista da profissão, desvinculando assim a perspectiva de direitos pela qual trabalha.

Na Revista Serviço Social & Sociedade foi obtido como resultado o artigo: “Violência doméstica contra a mulher - com a fala, eles, os homens autores da violência”, no qual as autoras

estudam a pesquisa “Compreendendo a violência doméstica a partir dos depoimentos de homens autores de violência contra a mulher” que tem como sujeitos da pesquisa homens que cometeram o crime de violência doméstica, elencando os motivos, na perspectiva desses homens, que os levaram a cometer o crime sendo esses, Para Einhardt e Sampaio

O motivo sempre está fora, como se o autor de violência não tivesse em si a causa de suas ações; Impulsividade; A ambiguidade da mulher; Desconsideração do seu ponto de vista e, ainda, O autor da violência se vê como vítima (EINHARDT; SAMPAIO 2020, p. 361)

As autoras analisam que os participantes da pesquisa não se reconhecem como responsáveis de suas ações, sempre tomando como motivo para a agressão fatores externos como embriaguez, conflitos conjugais e ciúmes (EINHARDT; SAMPAIO, 2020). Os três principais fatores apresentados pelos sujeitos da pesquisa como causa da violência cometida têm como agentes os próprios agressores, entretanto, a não percepção desses homens sobre suas ações nos revelam como o machismo patriarcal está arraigado nos indivíduos, visto que a culpa de suas ações está transferida a suas parceiras se relacionando à perspectiva de posse, dominação e naturalização da violência admitida e aceita pelo machismo presente na estrutura histórica da sociedade brasileira.

Além dos fatores supracitados, as autoras também analisam como fatores mencionados com recorrência pelos sujeitos da pesquisa a ambiguidade no comportamento da mulher. Para Einhardt e Sampaio

A verdadeira vítima do ato violento, a mulher, é apresentada nos discursos ora como “uma boa pessoa, ora como uma pessoa que tem problemas” (Vieira, 2018, p. 47). Elas são descritas como passionais, impulsivas, emotivas, irracionais “*la até é uma pessoa normal, [...] o negócio dela é bater, mas sem isso aí ela é normal*” (P2) (Idem). As falas trazem positividade na visão desses homens em relação às mulheres, mas logo em seguida sempre frisam muito a ideia da mulher impulsiva e insana que motiva os atos violentos. (EINHARDT; SAMPAIO, 2020, p.368)

A fala e análise das autoras nos revelam que esses homens esperam de suas companheiras um comportamento que se subordina ao gênero masculino, de prontidão e servidão. Na perspectiva deles, apesar de não reconhecida a “mulher boa” é aquela que cuida da casa, dos filhos, do marido e aceita as mais diversas imposições sem questionar, mesmo que para isso se negligenciem. Por isso, quando essas mesmas mulheres tentam se impor ou se defender do ato de violência na mesma medida, são vistas como loucas, impulsivas ou manipuladas.

As autoras também destacam que, além dos agressores não se reconhecerem como responsáveis de suas ações, de transferirem a culpa da agressão para as mulheres, ainda é

revelado nas entrevistas que uma parcela desses homens se sentem vítima do sistema em que estão inseridos, que a medida de privação da liberdade é desmedida para o que fizeram, pois se consideram bondosos e corretos por nunca terem cometido nenhum outro crime. Como é percebido nas falas a seguir

Que eu acho injusto, você prende uma pessoa, eu não tenho passagem pela polícia, não tenho nada, nunca fiz nada de errado, eu fui acusado de uma coisa que não fiz e tô aqui e não sei se eu perdi meu trabalho, não sei nada, só me prenderam e me trouxeram pra cá. (P6)Então nós na realidade nós não necessitamos de tá preso num local igual a esse, mais sim de uma ajuda psicológica tanto homem quanto a mulher. Lógico sou a favor da Lei Maria da Penha, o homem que agride, espanca a mulher... eu sou a favor, né! Mas no meu caso, como no caso de outros que tão aí dentro, estavam trabalhando [...]. (P4) (VIEIRA, 2018, p. 53-54 apud EINHARDT et al 2021).

A desconsideração da violência cometida contra a mulher como crime que leva a privação de liberdade e o senso de injustiça apontada por esses homens se relaciona com a subalterização e apropriação do corpo feminino como algo secundário de menor valor como já mencionado neste estudo. Faz-se presente na fala desses homens, mesmo que não percebida, a tentativa de conservação da ordem da sociedade patriarcal que foi construída a favor desses homens e teve modificações que penalizam esses homens devidamente apenas em 2006.

Nesse discurso se faz presente traços do patriarcalismo e machismo estrutural como a valorização do trabalho, do casamento aos moldes nuclear monogâmico burguês e que o crime que deve ser penalizado é aquele de agressão recorrente ou de feminicídio como se isso fosse necessário para se enquadrar na lei.

Também na Revista Serviço Social & Sociedade foi possível acessar o artigo: “Perfil dos parceiros íntimos de violência doméstica: uma expressão da questão social brasileira”, o qual tem por objetivo analisar o perfil dos parceiros íntimos que praticam a violência contra a mulher. As autoras analisam a violência doméstica a partir do Mapa da Violência 2015 - Homicídio de mulheres no Brasil, e como resultado constataram que as mulheres mais vitimadas são as mulheres negras. (GEDRAT et al, 2020, p. 2). Se compararmos esses resultados com dados mais recentes do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, constatamos que o alto índice nesse recorte racial se manteve, visto que 52,2% das vítimas de estupro e estupro de vulnerável são meninas e mulheres negras.

O dado estarrecedor nos revela que a violência doméstica possui, dessa maneira, um recorte racial, que também se estrutura na sociedade patriarcal escravocrata que ~~será~~ é estudado neste artigo, a partir da perspectiva da interseccionalidade. Para Akotirene

A interseccionalidade visa dar instrumentalidade teórico-metodológica à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado³ –

produtores de avindas identitárias em que mulheres negras são repetidas vezes atingidas pelo cruzamento e sobreposição de gênero, raça e classe, modernos aparatos coloniais (AKOTIRENE, 2019 p. 14).

Nesse sentido, as mulheres negras são atravessadas por mais preconceitos estruturais do que as mulheres brancas, por sofrerem em sua vivência o racismo, machismo e a hipersexualização dos seus corpos e, a partir dessas vivências, o tratamento a essas mulheres negras deve levar em consideração as sobreposições de gênero, de raça e classe que as atravessam.

Em continuação ao estudo do artigo “Perfil dos parceiros íntimos de violência doméstica: uma expressão da questão social brasileira”, este delinea o perfil dos agressores sob aspecto sociojurídico. Para Gedrat

o estudo registrou que 55,8% dos agressores estudaram até o ensino fundamental. Em relação à religião, um número alto de agressores se denominam cristãos, e a idade média deles está entre 22 e 32 anos (GEDRAT et al. 2020 p. 345)

Dentre os agressores atendidos no Naviv, 90% são alfabetizados, com 35% dos homens com Ensino Fundamental completo, 20% com Ensino Fundamental incompleto, 15% com Ensino Médio completo, 5% com Ensino Médio incompleto, 10% analfabetos e 10% com Ensino Superior incompleto (GEDRAT et al. 2020 p.349)

Os resultados nos demonstram que a escolaridade dos agressores é majoritariamente baixa e a autora relaciona o comportamento violento ao nível de instrução dos agressores. Para Gedrat

há uma relação direta entre baixa renda, baixa escolaridade e comportamento violento por parte dos agressores. Em um país como o Brasil, com enorme desigualdade social e baixos índices de escolaridade, explica-se em parte o porquê dos altos índices observados de violência contra a mulher, embora esse, como qualquer outro fenômeno social, seja complexo e requeira uma análise que leve em conta essa complexidade. (GEDRAT et al. 2020, p 350)

Apesar da baixa escolaridade ser um fator relevante nesta pesquisa, se faz necessária a reflexão de que a baixa escolaridade por si só não é capaz de tornar um homem violento, o que o torna são vários outros fatores que se encontram na constituição de sua totalidade, e a não consideração dessas vivências pode nos levar a estereotipar a classe mais vulnerabilizada da sociedade que já passa por privações de direito e nesse sentido desumaniza-los, pois a violência doméstica ocorre em todas as classes sociais, a exemplo disso o caso do ex- presidente da Caixa Econômica Federal⁵.

⁵ O ex-presidente da Caixa Econômica Federal, no ano de 2022 foi acusado de assédio sexual por funcionárias da Caixa, porém respondeu em liberdade e após julgamento e condenação não foi preso, mas condenado a pagar 30,5 milhões às mulheres que ele assediou sexualmente. Fonte: site G1 notícias, acesso em:29/12/2022.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo discute a naturalização histórica da violência contra a mulher e reflete sobre a manutenção desse problema pelo Estado brasileiro ao longo dos anos e como essa demanda social precisou de mobilização de movimentos sociais para entrar na pauta do governo e da sociedade como problema que deve ser combatido, desculpabilizando dessa maneira a mulher vitimada.

A reflexão sobre como a sociedade patriarcal, escravocrata estruturam a subalternização da mulher no âmbito social pelo machismo e no âmbito jurídico pela morosidade na legitimação de leis que penalizem, tipifiquem e criem mecanismos para coibir a violência contra a mulher, dificultaram diretamente o enfrentamento da violência doméstica. Dialogam nesse sentido com o posicionamento das publicações pela categoria de assistentes sociais, uma das profissões que historicamente tem atuado e se posicionado pela defesa de todos os direitos das mulheres.

As obras abordam a divergência entre discurso e ações do governo e os objetivos e princípios do Serviço Social e da rede de enfrentamento à violência, o retrocesso gerado pela Emenda constitucional nº 95 de 2016 e o desfinanciamento a programas que combatem a violência contra a mulher, direcionando para a população a responsabilidade que é do Estado, como exemplo o programa piloto Salve uma Mulher revela a tentativa conservadora de manter as mulheres subalternizadas e funcionais ao sistema patriarcal que se retroalimenta desta assimetria de gêneros.

Em relação aos artigos estudados da Revista Serviço Social & Sociedade, constata-se a preocupação em estudar os homens que cometeram a violência contra a mulher numa perspectiva de ampliar os estudos em relação à violência doméstica, pois estes homens também são vulnerabilizados e resultado das relações sociais em que estão inseridos.

Conclui-se que a temática é de difícil resolução, pois possui uma gama de fatores que interferem em seu enfrentamento, no entanto, a falta de atenção do Estado brasileiro dificulta ainda mais a efetivação das proposições em defesa da mulher, por isso considera-se importante a articulação, o investimento e a viabilização de políticas públicas adequadas a essas realidades pois, a partir desse processo, entre outras possibilidades e alternativas coletivas, democratizantes, de defesa, proteção e valorização da mulher, é possível interferir no sentido de modificar a estrutura patriarcal-escravocrata brasileira, para outros moldes que respeitem e valorizem a vida das múltiplas mulheres brasileiras..

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **O que é Interseccionalidade**. Pólen. 2019.

BARSTED, Lélia. **O Avanço Legislativo Contra a Violência de Gênero: a Lei Maria da Penha**, Rio de Janeiro. disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista57/revista57_90.pdf, acesso em 11/12/2022.

BRASIL. **Constituição (1830). Criminal** nº fl. 39 do liv. 1º, de 16 de dezembro de 1830, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm, acesso em 20/10/2022.

BRASIL. **Constituição Federal**: Emenda constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, Brasília. disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm, acesso em 09/12/2022

BRASIL. **Lei Maria da Penha**: Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Brasília. disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm, acesso em: 20/10/2022.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Programa Salve uma Mulher**. 2021. disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/acoes-e-programas/salve-uma-mulher>, acesso 20/10/2022.

CISNE, MIRLA; SANTOS, SILVANA. **Feminismo, Diversidade Sexual e Serviço Social**. Cortez, 2021.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Código de Ética do/a Assistente Social Lei 8662/93**, Brasília, disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf, acesso em 14/11/2022.

EINHARDT, AMÁLIA E SAMPAIO, SIMONE . Violência doméstica contra a mulher. Com a fala, eles, os homens autores da violência. **Revista Serviço Social & Sociedade**, [s.l.] n.138, 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.217>, disponível em:

<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/Snmc9w4r4xRy46FZDxVnKKR/?lang=pt>, acesso em 20/10/2022.

FERREIRA, VERÔNICA. **CFESS Manifesta: Manifesto Março de Lutas!** Brasília, disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS2020-ManifestaEdeBatalhas2017-2020.pdf>, acesso em 20/10/2022.

GEDRAT, DÓRIS; SILVEIRA, ELIANE E NETO, HONOR. Perfil dos parceiros íntimos de violência doméstica. Uma expressão da questão social brasileira. **Revista Serviço Social & Sociedade**, [s.l.] n.138, 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.216>, disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/DYRrTKrBg3WjSLjXxGjByzM/?lang=pt>, acesso: 20/10/2022

GUERRA, YOLANDA. **A dimensão investigativa no exercício profissional**. 2009. disponível em: <https://www.cressrn.org.br/files/arquivos/C8pQHQOyl68c9Bc41x5Y.pdf>, acesso em 14/12/2022.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Ciclo de violência**. 2018. disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html> acesso em: 29/12/2022.

MONTEIRO, CLÁUDIA. **O Curso de Graduação em Serviço Social: A Historicidade de uma Profissão Culturalmente Direcionada Para Mulheres**. disponível em: https://www.fg2021.eventos.dype.com.br/resources/anais/8/fg2020/1631286713_ARQUIVO_4a969706c81ac4d13a36734253e66188.pdf, acesso em 29/12/2022

NETTO, VLADIMIR HANNA, WELLIGTON E VIANNA, JOSÉ. **Ministério Público do Trabalho pede que ex-presidente da Caixa pague R\$ 30,5 milhões por assédio a funcionárias**. 2022. disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/09/29/ministerio-publico-do-trabalho-pede-que-ex-presidente-da-caixa-pague-r-305-milhoes-por-assedio-a-funcionarias.ghtml>, acesso em 29/12/2022.

RENACH, SOFIA.et.al. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>, acesso em 13/12/2022.

SOUZA, ANA PATRÍCIA. **O Movimento Feminista no Brasil e a Agenda Das Políticas Públicas Para As Mulheres**: uma análise a partir da década de 1980. disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_1445_14455cc9ea4d7d46e.pdf, acesso em 20/10/2022.

TENÓRIO, EMILY. **Assistente Social no Combate ao Preconceito: machismo**. disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-Caderno06-Machismo-Site.pdf>, acesso em 20/10/2011.